

# **Caderno Jurídico**

Versão 1.1

**Brasília / DF  
Maio 2014**

2014. © Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae  
Todos os direitos reservados.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae  
SGAS 605 – Conjunto A – Brasília/DF – 70200-904  
Tel.: 55 61 3348 7100  
[www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)

**Presidente do Conselho Deliberativo Nacional**  
Roberto Simões

**Diretor-Presidente**  
Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho

**Diretor-Técnico**  
Carlos Alberto dos Santos

**Diretor de Administração e Finanças**  
José Claudio dos Santos

**Gerências**

**Unidade de Acesso à Inovação e Tecnologia – UAIT**  
Enio Duarte Pinto  
Gláucia Zoldan

**Unidade de Assessoria Jurídica – UASJUR**  
Larissa Moreira Costa  
Sérgio Thiago Costa Carazza

**Equipes Técnicas**

**Unidade de Acesso à Inovação e Tecnologia – UAIT**  
Lilian Barbara Bender Portugal  
Maísa de Holanda Feitosa  
Pedro Pessoa Mendes  
Paulo Puppin Zandonadi

**Unidade de Assessoria Jurídica – UASJUR**  
Adalberto Amorim Pinheiro  
Simone Aparecida Caixeta

**Apoio**  
Igor Alexei Fleury C. Simas Cavalcante

## **Sumário**

### **Conteúdo**

|  |    |
|--|----|
| Apresentação .....   | 4  |
| Regulamento – Revisão nº 3.....  | 5  |
| Edital de Cadastramento nº 01/2014.....                                | 10 |
| Anexo I – Modelo de Descrição de Infraestrutura .....                  | 20 |
| Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica .....              | 21 |
| Anexo III – Declaração de Solicitação de Sorteio .....                 | 22 |
| Anexo IV – Declaração de Entrega Total do Objeto Contratado.....       | 23 |
| Anexo V – Declaração de Entrega Parcial do Objeto Contratado .....     | 24 |
| Anexo VI – Declaração de Relação de Parentesco .....                   | 25 |
| Anexo VII – Modelo de Contrato de Prestação - Serviço Individual ..... | 26 |
| Anexo VIII – Modelo de Distrato ao contrato – Serviço Individual ..... | 34 |
| Anexo IX - Termo de encerramento de contrato – Serviço Individual..... | 36 |
| Anexo X – Modelo de Contrato – Serviço Coletivo .....                  | 37 |
| Anexo XI – Modelo de Distrato de Contrato – Serviço Coletivo .....     | 45 |
| Anexo XII – Termo de Encerramento de Contrato – Serviço Coletivo ..... | 47 |

## **Apresentação**

O Caderno Jurídico é, sem dúvida, o documento mais árido da Série SEBRAEtec. Por outro lado, é neste caderno que as “pontas” do planejamento são efetivamente amarradas às definições técnicas do Programa, equilibrando implementação e segurança jurídica.

Diferentemente dos demais, o Caderno Jurídico apresenta uma organização hierárquica: da norma mais ampla à mais específica. Outros documentos normativos que venham a ser criados serão inseridos no Caderno Jurídico considerando a sua posição em relação aos já existentes.

Neste sentido, a primeira versão do Caderno Jurídico traz, inicialmente, a Revisão nº 3 do Regulamento do Programa, a norma maior, que orienta as demais regras. Em seguida, é apresentado o Edital de Cadastramento nº 01/2014, que traz regras específicas de operação, desde o cadastramento de uma prestadora de serviço até a efetiva contratação de um serviço pelo cliente.

Os dois anexos que acompanham esta primeira versão estão diretamente vinculados ao Edital. São eles: Modelo de Descrição de Infraestrutura e Modelo de Atestado de Capacidade Técnica, ambos exigidos na inscrição de candidata ao cadastramento de prestadora.

A melhor compreensão deste Caderno pressupõe um bom conhecimento dos Cadernos Estratégico e Técnico.

## **Regulamento – Revisão n° 3**

Dispõe sobre o Programa SEBRAEtec - Serviços em Inovação e Tecnologia, sua finalidade e regras gerais.

### **Capítulo I DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa SEBRAEtec - Serviços em Inovação e Tecnologia é um dos instrumentos de realização da política nacional do SEBRAE de promoção da Extensão Tecnológica para pequenos negócios.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso subsidiado a serviços tecnológicos, visando à melhoria de processos, produtos e serviços ou à introdução de inovações nas empresas e mercados.

**Art. 3º** O SEBRAEtec é um Programa coordenado pelo SEBRAE e executado pelos SEBRAE/UF que aderirem, por meio de projetos específicos, à política nacional e aos termos e regras estabelecidos por este Regulamento.

**Art. 4º** São público-alvo do SEBRAEtec os clientes do Sistema SEBRAE com CNPJ, DAP, registro de produtor rural ou de pescador válidos, individualmente ou em grupo.

**Art. 5º** O Programa SEBRAEtec poderá ser executado mediante parcerias do SEBRAE com outras instituições, públicas ou privadas, em ações complementares às desenvolvidas pelos SEBRAE/UF, aplicando-se àquelas as mesmas diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

### **Capítulo II DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO**

**Art. 6º** O SEBRAEtec é constituído pelas seguintes Modalidades de Atendimento, definidas a partir do resultado que se propõem a obter:

- (a) ORIENTAÇÃO: serviços de baixa complexidade tecnológica para orientar a empresa na melhoria de seu processo produtivo ou no ajustamento deste a exigências legais;
- (b) ADEQUAÇÃO: serviços de média e alta complexidade tecnológica para adequar a empresa às demandas legais e/ou do mercado ou alterar de forma significativa os seus produtos / serviços ou processo produtivo;
- (c) DIFERENCIACÃO: serviços de pesquisa e desenvolvimento para diferenciação da empresa em seu mercado de atuação;
- (d) AGLOMERACÃO PRODUTIVA: serviços de alavancagem de um fator de competitividade tecnológico comum a um grupo de empresas.

**Art. 7º** Os atendimentos em cada uma das Modalidades obedecerão aos seguintes parâmetros:

| Modalidade            | Serviços                                   | Valor Max (R\$) |
|-----------------------|--|-----------------|
| ORIENTAÇÃO            | Análise Laboratorial                       | 5.000           |
|                       | Capacitação Tecnológica                    | 20.000          |
|                       | Clinica Tecnológica                        | 5.000           |
|                       | Diagnóstico Tecnológico                    | 5.000           |
|                       | Oficina Tecnológica                        | 10.000          |
| ADEQUAÇÃO             | Aperfeiçoamento Tecnológico                | 30.000          |
|                       | Certificação                               | 30.000          |
|                       | Desenvolvimento de Máquinas e Equipamentos | 30.000          |
|                       | Ensaio                                     | 30.000          |
|                       | Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica  | 30.000          |
| DIFERENCIAMENTO       | Desenvolvimento de Novo Modelo de Negócio  | 125.000         |
|                       | Desenvolvimento de Novo Produto            | 125.000         |
|                       | Desenvolvimento de Novo Serviço            | 125.000         |
| AGLOMERAÇÃO PRODUTIVA | Inovação no Encadeamento Produtivo         | 400.000         |
|                       | Inovação no Setor Produtivo                | 400.000         |
|                       | Inovação no Território Produtivo           | 400.000         |

**Parágrafo único.** As Diretorias Executivas dos SEBRAE/UF poderão aprovar menus de subdivisão dos serviços previstos neste artigo para operação em nível estadual, desde que não contrariem nenhuma regra nacional, disposta ou não neste Regulamento.

**Art. 8º** Será limitado o acesso das EMPRESAS DEMANDANTES a 2 (dois) serviços na Modalidade ADEQUAÇÃO e 1 (um) serviço na Modalidade DIFERENCIAMENTO a cada ano.

**Art. 9º** O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL somente poderá ter acesso aos serviços da Modalidade ORIENTAÇÃO.

**Art. 10.** A adesão dos SEBRAE/UF às Modalidades ORIENTAÇÃO e ADEQUAÇÃO será realizada por meio de projeto encaminhado ao SEBRAE, com o consolidado das demandas estaduais por serviços tecnológicos individuais dos projetos de atendimento.

**Art. 11.** A adesão dos SEBRAE/UF à Modalidade DIFERENCIAMENTO será realizada por meio de projeto encaminhado ao SEBRAE, com a previsão estadual da quantidade de projetos a serem selecionados em seus Editais / Chamadas.

**Art. 12.** A adesão dos SEBRAE/UF à Modalidade AGLOMERAÇÃO PRODUTIVA será realizada por meio de projeto encaminhado ao SEBRAE, com o consolidado das demandas estaduais por serviços tecnológicos coletivos dos projetos de atendimento.

### **Capítulo III DO SUBSÍDIO**

**Art. 13.** O acesso aos serviços ofertados pelo SEBRAEtec será subsidiado pelo SEBRAE em 80% para o cliente atendido.

**Parágrafo único.** O acesso do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL será subsidiado em 100%.

### **Capítulo IV DOS ATORES E PAPÉIS**

**Art. 14.** O SEBRAE é responsável pela definição das diretrizes nacionais e pela Coordenação Geral do Programa SEBRAEtec.

**Art. 15.** O SEBRAE/UF aderente é responsável pela intermediação entre as PRESTADORAS DE SERVIÇOS e as EMPRESAS DEMANDANTES do seu Estado para viabilização dos serviços tecnológicos e de inovação ofertados pelo SEBRAEtec.

**Art. 16.** As PRESTADORAS DE SERVIÇOS, pessoas jurídicas com qualificação técnica nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, são responsáveis pela prestação dos serviços tecnológicos e de inovação às EMPRESAS DEMANDANTES.

### **Capítulo V DAS VEDAÇÕES**

**Art. 17.** É vedado o uso do SEBRAEtec para a prestação de serviços de Gestão, Mercado ou de qualquer outra temática não inserida no campo de Tecnologia e Inovação.

**Art. 18.** É vedada a previsão de desembolso pelo SEBRAE para a prestação de serviços tecnológicos e de inovação nos projetos estaduais de atendimento.

**Art. 19.** É vedado o atendimento de empresas de médio e grande portes por meio do SEBRAEtec.

### **Capítulo VI DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 20.** São obrigações do SEBRAE:

- I – definir as estratégias, diretrizes e normas do Programa;
- II – coordenar a execução do Programa em âmbito nacional;

III – avaliar e aprovar os recursos financeiros solicitados e metas físicas propostas por suas Unidades de Atendimento e pelos SEBRAE/UF para a prestação de serviços tecnológicos e de inovação;

IV – articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível nacional;

V – avaliar resultados e propor melhorias no Programa;

VI – criar e gerenciar o cadastro nacional de PRESTADORAS DE SERVIÇO;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 21.** São obrigações do SEBRAE/UF:

I – coordenar a execução do Programa em âmbito estadual;

II – propor ao SEBRAE projetos de execução estadual do SEBRAEtec;

III – articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível estadual;

IV – viabilizar o atendimento das EMPRESAS DEMANDANTES pelas PRESTADORAS DE SERVIÇO existentes no Cadastro nacional do Programa;

V – avaliar a prestação dos serviços tecnológicos e de inovação por meio do SEBRAEtec;

VI – cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Edital Nacional de Cadastramento do SEBRAEtec, os contratos de prestação de serviços tecnológicos e de inovação firmados entre PRESTADORAS DE SERVIÇO e EMPRESAS DEMANDANTES por seu intermédio e as instruções normativas do SEBRAE e SEBRAE/UF aplicáveis;

VII – encaminhar ao SEBRAE relatório anual de execução do SEBRAEtec no Estado sob sua jurisdição;

VIII – prestar contas ao SEBRAE da execução do SEBRAEtec no Estado sob sua jurisdição ao final de cada ciclo.

**Art. 22.** São obrigações das PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

I – executar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento;

II – garantir a qualidade dos serviços prestados;

III – corrigir e solucionar as irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo SEBRAEtec, sem ônus para o SEBRAE/UF nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;

IV – devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/UF, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência das EMPRESAS DEMANDANTES, quando for o caso;

V – disponibilizar, a qualquer momento, para o SEBRAE/UF e a EMPRESA DEMANDANTE informações sobre a prestação dos serviços;

VI – cumprir os prazos contratuais e propor a reprogramação justificada do cronograma de execução;

VII – cumprir este regulamento e os contratos de serviços firmados com as EMPRESAS DEMANDANTES por meio do SEBRAEtec.

**Art. 23.** São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:

- I – acompanhar a prestação do serviço e o cumprimento dos prazos definidos no cronograma do contrato;
- II – avaliar os trabalhos realizados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- III – disponibilizar para o SEBRAE e SEBRAE/UF, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada por meio do SEBRAEtec;
- IV – cumprir este regulamento e os contratos firmados com as PRESTADORAS DE SERVIÇO;
- V – responder às pesquisas de satisfação e de efetividade do SEBRAEtec realizadas pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão das respostas.

**Capítulo VII**  
**DO CADASTRO NACIONAL DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

**Art. 24.** O SEBRAE manterá um Cadastro Nacional de PRESTADORAS DE SERVIÇOS tecnológicos e de inovação, criado por meio de Edital público de cadastramento, que definirá os critérios de habilitação das mesmas.

**Art. 25.** A admissão de PRESTADORA DE SERVIÇO no Cadastro Nacional do Programa SEBRAEtec não gera qualquer obrigação para o Sistema SEBRAE de garantir a contratação dos seus serviços, havendo apenas a expectativa de uma eventual solicitação dos seus serviços por uma EMPRESA DEMANDANTE.

**Capítulo VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** A proposição de projeto de adesão ao SEBRAEtec por um SEBRAE/UF implica a aceitação tácita de todas as regras que compõem o Programa, dispostas ou não neste Regulamento.

**Art. 27.** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do SEBRAE.

**Art. 28.** Este Regulamento entrará em vigor no dia útil subsequente ao da sua aprovação pela Diretoria Executiva do SEBRAE.

## **Edital de Cadastramento n° 01/2014**

O SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, entidade associativa de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no SGAS, Quadra 605, Conjunto A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.330.845/0001-45, por meio da UAIT – Unidade de Acesso à Inovação e Tecnologia e da Coordenação Nacional do Programa SEBRAEtec, considerando:

que a instituição possui entre seus objetivos o fomento ao desenvolvimento sustentável, a competitividade e ao aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, nos campos da ciência, tecnologia e meio ambiente, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento;

que, conforme disposto no art. 5º do Estatuto Social o Sebrae poderá estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 da Constituição;

que subsidiar o acesso a serviços tecnológicos e de inovação aos pequenos negócios para implementação de novos processos, produtos e serviços no mercado é medida de extrema relevância para o alcance da autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial do País;

torna público e declara aberto, a partir desta data, o EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E/OU DE INOVAÇÃO para integrar o **CADASTRO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SEBRAETEC – SERVIÇOS EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SEBRAE.**

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O presente Edital estabelece as regras e procedimentos de cadastramento e contratação de pessoas jurídicas como PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do SEBRAEtec.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins, o Regulamento e o Caderno Técnico do Programa SEBRAEtec.
- 1.3. O processo de cadastramento será realizado inteiramente pela *internet* e ocorrerá em 2 etapas: Avaliação Documental e Cadastramento.
- 1.4. O SEBRAE não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições / empresas que vierem a ser cadastradas. A contratação de uma instituição / empresa do CADASTRO somente se dará quando da ocorrência de demanda por serviço tecnológico ou de inovação de um cliente do SEBRAEtec, devidamente autorizada pelo SEBRAE/UF, na qual o empresário manifeste expressamente seu desejo de ser atendido por essa instituição / empresa.

## **2. CADASTRO**

- 2.1. O CADASTRO do SEBRAEtec será composto por um banco de pessoas jurídicas, instituídas sob qualquer regime jurídico, que demonstrem competência técnica reconhecida, infraestrutura, quando for o caso, e capacidade executiva para atender as demandas de serviços tecnológicos e/ou de inovação dos clientes do SEBRAE, denominadas, para os fins deste Edital, PRESTADORAS DE SERVIÇOS.
- 2.2. O CADASTRO será gerenciado por meio de sistema informatizado, que classificará as PRESTADORAS DE SERVIÇOS pelas áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores e Unidades da Federação para as quais se habilitarem.
- 2.3. Somente poderão utilizar o CADASTRO regido por este Edital aqueles SEBRAE/UF que aderirem expressa e previamente ao Programa SEBRAEtec e suas regras.

## **3. REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO**

- 3.1. Ser pessoa jurídica legalmente constituída no país há pelo menos 1 (um) ano, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto de prestação de serviços do SEBRAEtec.
- 3.2. Comprovar experiência na prestação dos serviços, áreas temáticas e subtemas para as quais se inscrever.
- 3.3. Ser habilitado neste Edital.

## **4. INSCRIÇÃO**

- 4.1. As inscrições serão realizadas via *internet*, no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), e permanecerão abertas por tempo indeterminado.
- 4.2. Somente poderão solicitar o cadastramento no SEBRAEtec os representantes legais da entidade solicitante, com poderes devidamente constituídos por documento formal e legalmente válido.
- 4.3. Para efetuar a inscrição, a candidata deverá preencher o formulário de solicitação de cadastro informatizado da página de inscrição, em que informará as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores e Unidades Federativas nos quais deseja se cadastrar.
- 4.4. A candidata deverá anexar ao formulário informatizado, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
  - 4.4.1. Cópia legível do Contrato ou Estatuto Social e da última alteração consolidada, registrada nos órgãos competentes;
  - 4.4.2. Comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e nas Secretarias Estadual / Distrital e Municipal da Fazenda, quando houver;

- 4.4.3. Comprovante de domicílio da empresa;
- 4.4.4. R.G. e CPF dos representantes legais;
- 4.4.5. Relato de experiência da empresa/instituição sobre a prestação de serviços tecnológicos e/ou de inovação a pessoas jurídicas, para cada serviço versus subtema para os quais se inscreveu.
- 4.4.6. Atestados de capacidade técnica, elaborados nos moldes do modelo constante na página virtual de inscrição e emitidos por, no mínimo, 2 (duas) empresas, para cada serviço versus subtema pretendidos.
  - 4.4.6.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo Sistema SEBRAE.
  - 4.4.6.2. As candidatas aos serviços da Modalidade DIFERENCIACÃO poderão apresentar, como alternativa aos Atestados, certificado de registro de patente de produto ou tecnologia, relacionados ao serviço e o subtema pretendidos, acompanhado de documentos que comprovem a participação da candidata na equipe respectiva de P&D.
- 4.4.7. Descrição e comprovação da infraestrutura física, laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários à prestação dos serviços tecnológicos e/ou de inovação nas áreas pretendidas, mediante preenchimento do formulário constante na página virtual de inscrição.
- 4.5. Das candidatas à prestação do serviço de Certificação, em qualquer área temática, será exigida a comprovação da acreditação ou homologação pelo órgão competente, como comprovação da capacidade técnica exigida no item 4.4.6 deste Edital.
- 4.6. Das candidatas à prestação dos serviços de Análise Laboratorial e Ensaio, em qualquer área temática, será exigida a comprovação da acreditação pelo INMETRO ou da homologação pelas Redes Metrológicas estaduais, como comprovação da capacidade técnica exigida no item 4.4.6 deste Edital.
- 4.7. As solicitações de cadastramento em nova área temática, subtema ou serviço do SEBRAEtec por PRESTADORA DE SERVIÇO já cadastrada será realizada por meio do preenchimento do formulário de solicitação indicado no item 4.3 e apresentação da documentação exigida no item 4.4.
  - 4.7.1. As solicitações de PRESTADORA DE SERVIÇO já cadastrada dispensam a apresentação dos documentos descritos nos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4, salvo na hipótese do cadastro da solicitante estar desatualizado.
- 4.8. Somente serão aceitas as inscrições que vierem com todos os documentos solicitados e com informações suficientes para permitir sua análise.
- 4.9. A inscrição será efetivada mediante aceite pela candidata dos termos, regras e condições do SEBRAEtec.

- 4.10. O aceite no sistema informatizado implica o conhecimento e aceitação expressa, integral e irretratável de todas as regras, termos e condições para prestação de serviço tecnológico e de inovação por meio do SEBRAEtec contidas neste Edital, no Regulamento e no Caderno Técnico do Programa.
- 4.11. Será garantido à candidata acesso prévio aos documentos que estabelecem regras, termos ou condições para o SEBRAEtec.
- 4.12. O SEBRAE manterá as inscrições abertas enquanto este Edital estiver vigente.
- 4.13. A inscrição neste Edital é específica para cadastramento no SEBRAEtec.

## 5. AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E CADASTRAMENTO

- 5.1. Será constituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC, por designação, pela Diretoria Técnica do SEBRAE, de colaboradores do Sistema SEBRAE para: avaliação e revisão das propostas de cadastramento ou descadastramento de PRESTADORAS DE SERVIÇOS.
  - 5.1.1. A COMISSÃO será constituída por membros titulares e suplentes.
- 5.2. O processo de avaliação documental consiste na análise dos documentos anexados pelas candidatas na solicitação de cadastramento no SEBRAEtec para verificação se os mesmos atendem a todos os requisitos previstos neste Edital.
- 5.3. Fica a critério do avaliador a realização de visita técnica à empresa / instituição candidata para verificação *in loco* das instalações e competências técnicas documentadas na inscrição.
- 5.4. Serão rejeitadas as solicitações de cadastramento que não preencherem os requisitos previstos neste Edital, que não cumprirem as exigências documentais ou não apresentarem documentação apta a demonstrar competência técnica reconhecida, infraestrutura e capacidade executiva da candidata para atender as demandas de serviços tecnológicos e/ou de inovação dos clientes do SEBRAE.
- 5.5. As solicitações de cadastramento serão distribuídas entre os membros da Comissão por distribuição.
  - 5.5.1. O AVALIADOR terá 7 (sete) dias corridos para concluir a avaliação documental, contados do primeiro dia subsequente ao da distribuição.
- 5.6. Quando o AVALIADOR verificar problemas sanáveis na documentação, deverá solicitar a correção à candidata, que terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.
- 5.7. As solicitações de inscrição rejeitadas pelo AVALIADOR, serão automaticamente enviadas, por redistribuição, para um REVISOR.
  - 5.7.1. O REVISOR terá 7 (sete) dias corridos para concluir a avaliação documental, contados do primeiro dia subsequente ao da distribuição.

- 5.8. A candidata que tiver sua solicitação de cadastramento rejeitada pelo REVISOR poderá interpor recurso, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.
- 5.8.1. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo.
- 5.9. Os pedidos de recurso serão analisados pelo colegiado da COMISSÃO, que decidirá por meio da maioria de votos, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao da interposição do recurso.
- 5.10. A candidata que tiver sua solicitação de cadastramento aprovada, em qualquer instância, pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC será declarada apta a integrar o CADASTRO do SEBRAEtec e passará a estar disponível para contratação no CADASTRO do SEBRAEtec.
- 5.11. A aprovação de candidata no processo de cadastramento somente gera potencial direito à contratação especificamente para prestar serviço por meio do SEBRAEtec.
- 5.12. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC divulgará lista de resultado das solicitações de cadastramento no Portal do SEBRAE.
- 5.13. A documentação do processo de cadastramento de cada PRESTADORA DE SERVIÇO permanecerá arquivada em banco de dados do SEBRAE até que tenham decorridos 10 anos de seu descadastramento.
- 5.14. É obrigação de todas as PRESTADORAS DE SERVIÇOS manter os seus dados cadastrais atualizados.

## 6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação de serviço de prestação individual e específica será iniciada por um gestor de atendimento/projeto do SEBRAE/UF, que registrará, no sistema informatizado do SEBRAEtec, os dados cadastrais do cliente, a demanda tecnológica, o subtema e o tipo de serviço a ser prestado.
- 6.2. Em seguida, o gestor encaminhará e-mail para o cliente, por meio do sistema informatizado do SEBRAEtec, para que o mesmo solicite proposta a quantas PRESTADORAS DE SERVIÇO desejar, entre aquelas disponíveis no CADASTRO para atender à sua demanda.
- 6.2.1. Caso o cliente prefira, o gestor poderá realizar no balcão, na presença do cliente, o sorteio, no sistema informatizado do SEBRAEtec, de, NO MÍNIMO, 3 (três) PRESTADORAS DE SERVIÇO para lhes solicitar proposta.
- 6.2.1.1. Será dada a opção ao cliente de restringir o sorteio à Unidade da Federação do SEBRAE/UF solicitante.
- 6.3. Após a análise de uma ou mais propostas solicitadas, o cliente fará a seleção da PRESTADORA DE SERVIÇO de sua preferência.

- 6.3.1. Por solicitação do cliente, o gestor poderá selecionar a PRESTADORA DE SERVIÇO, mediante assinatura pelo cliente de DECLARAÇÃO em que informará a sua opção pela PRESTADORA selecionada.
- 6.4. Após a seleção da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema informatizado, o gestor do SEBRAE/UF emitirá, por meio do sistema informatizado do SEBRAEtec, contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO e aceitos pelo cliente, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente e o cliente demandante, tendo o SEBRAE/UF solicitante como anuente.
- 6.5. A contratação de serviço de prestação coletiva será iniciada por um gestor de atendimento/projeto do SEBRAE/UF, que abrirá a realização de turma no sistema informatizado do SEBRAEtec, especificando a demanda tecnológica, o subtema, o tipo de serviço a ser prestado, o setor, quando for o caso, e a modalidade de contratação do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
- 6.5.1. Os dados cadastrais dos clientes atendidos poderão ser preenchidos após a execução do serviço e serão condição para a conclusão do mesmo no sistema informatizado do SEBRAEtec.
- 6.5.2. É vedada a contratação de serviço de prestação coletiva por meio de procedimento não previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
- 6.6. Concluído o procedimento de definição da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema informatizado, o gestor do SEBRAE/UF emitirá, por meio do sistema informatizado do SEBRAEtec, contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente e o SEBRAE/UF solicitante.
- 6.7. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores e Unidades da Federação nas quais estiverem cadastradas no momento da contratação.
- 6.8. Para efeito de contratação de serviço de ORIENTAÇÃO, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE/UF prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF).
- 6.9. Para efeito de contratação dos serviços de ADEQUAÇÃO, DIFERENCIAÇÃO ou AGLOMERAÇÃO PRODUTIVA, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE/UF prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e municipal, quando houver inscrição.

- 6.10. Para efeito de contratação de qualquer serviço, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE/UF declaração de **NÃO** estar sofrendo aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação em licitação ou contrato com pessoa jurídica de Direito Público em geral ou com as entidades integrantes do Sistema “S”.
- 6.11. Caberá ao SEBRAE/UF o repasse integral do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇO e a cobrança da contrapartida do cliente, quando exigível.
- 6.11.1. A contrapartida do cliente poderá ser cobrada pelo SEBRAE/UF em parcelas.
- 6.12. Todos os contratos celebrados por meio deste Edital observarão os limites de valores estabelecidos no Regulamento e no Caderno Técnico do Programa SEBRAEtec.
- 6.13. É cláusula obrigatória das contratações de serviços de prestação individual e específica a realização da avaliação do serviço prestado pelo cliente e pelo gestor de atendimento/projeto do SEBRAE/UF para conclusão do serviço no sistema informatizado.
- 6.14. O SEBRAE/UF não será responsável por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇO venha a causar ao cliente contratante, restringindo-se à condição de agente subsidiário de acesso ao serviço tecnológico demandado pelo cliente.

## **7. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento pelos serviços prestados será liberado em parcelas, conforme previsto em contrato, mediante a atestaçāo do cliente, no sistema informatizado, do cumprimento das etapas da prestação do serviço a que foram atreladas.
- 7.2. É vedado o pagamento integral do valor previsto em contrato antes da conclusão total do serviço prestado, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.
- 7.2.1. Será permitido o pagamento integral de serviços prestados por entidades da Administração Pública que estejam obrigadas por normas públicas a cobrarem antecipado.
- 7.3. A liberação de qualquer parcela do pagamento fica condicionada à apresentação pela PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente para pagamento.
- 7.3.1. Na hipótese de serviço prestado por entidade da Administração Pública, será considerado documento válido para pagamento a Guia de Recolhimento da União (GRU) e seus equivalentes nas esferas distritais, estaduais e municipais.
- 7.4. É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇOS receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAEtec.

## **8. DESCADASTRAMENTO**

8.1. Será descadastrada a empresa/instituição que incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:

- 8.1.1. Receber 3 (três) avaliações inferiores a 7,0 por parte de clientes e/ou colaboradores do Sistema SEBRAE no período de 3 (três) anos;
- 8.1.2. Interromper, sem justificativa, atividades em andamento e/ou atrasar constantemente compromisso assumidos com o cliente e/ou SEBRAE/UF;
- 8.1.3. Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, a título complementar ou não, relativo aos trabalhos executados em decorrência do cadastramento no SEBRAEtec;
- 8.1.4. Cobrar valor superior do cliente SEBRAEtec àquele que pratica habitualmente no mercado, superfaturando o serviço;
- 8.1.5. Descumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste Edital;
- 8.1.6. Apresentar em qualquer fase do processo de cadastramento ou na vigência de contrato de prestação de serviços documentos que contenham informações inverídicas;
- 8.1.7. Utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços por meio do SEBRAEtec, descuidando da qualidade na prestação dos serviços;
- 8.1.8. Prestar informações incorretas sobre as atividades e custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros;
- 8.1.9. Deixar de prestar informações ou apresentar documentos quando solicitados pelo SEBRAE, por SEBRAE/UF ou por cliente;
- 8.1.10. Causar dano ao cliente SEBRAEtec ou a SEBRAE/UF quando da prestação de serviço.
  - 8.1.10.1. Quando verificado dano para o cliente ou para o SEBRAE/UF, a PRESTADORA DE SERVIÇO ficará obrigada a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.

8.2. O descadastramento de PRESTADORA DE SERVIÇO implica a perda do potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAEtec e a aplicação automática de outras 2 penalidades:

- 8.2.1. Impossibilidade de novo cadastramento no SEBRAEtec pelo período de 3 (três) anos;

- 8.2.2. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 8.3. A solicitação de descadastramento será realizada pelas Coordenações Nacional ou Estaduais do SEBRAEtec, por meio do sistema informatizado do SEBRAEtec, em que indicará a PRESTADORA DE SERVIÇO, a hipótese do item 8.1 aplicável, o descriptivo dos fatos e anexará os documentos de comprovação do ocorrido, quando houver.
- 8.3.1. A solicitação de descadastramento pela ocorrência da hipótese prevista no item 8.1.1 poderá ser gerada automaticamente pelo próprio sistema informatizado.
- 8.4. A PRESTADORA que tiver seu descadastramento solicitado poderá apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.
- 8.4.1. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo.
- 8.5. O colegiado da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC analisará a solicitação e a defesa da PRESTADORA interessada e decidirá por meio da maioria de votos, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação.
- 8.6. A PRESTADORA que tiver seu descadastramento solicitado terá suspenso o potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAEtec até a decisão da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC.
- 8.7. Caso o colegiado seja FAVORÁVEL à solicitação de descadastramento, a PRESTADORA DE SERVIÇO será automaticamente descadastrada e terá início, no dia subsequente, a contagem dos prazos dos itens 8.2.1 e 8.2.2.
- 8.8. Caso o colegiado seja CONTRÁRIO à solicitação de descadastramento, a PRESTADORA DE SERVIÇO terá seu cadastro normalizado automaticamente.
- 8.9. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS poderão solicitar seu próprio descadastramento, hipótese em que não serão aplicadas as penalidades previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2.
- 8.9.1. A solicitação de descadastramento pela própria Prestadora não será objeto de análise pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC.

## 9. TRANSIÇÃO

- 9.1. A transição de um edital estadual para este Edital tem início com a formalização da adesão do SEBRAE/UF por meio de termo específico, assinado pela respectiva Diretoria Executiva.
- 9.2. Iniciada a transição, o SEBRAE/UF terá até 1º de Janeiro de 2015 para iniciar a operação dos atendimentos por meio do Edital nacional.

- 9.2.1. O intervalo de transição deverá, obrigatoriamente, ser utilizado para capacitação da equipe estadual do SEBRAE/UF aderente que trabalhará na operação do SEBRAEtec.
- 9.3. É vedada a continuidade da operação do SEBRAEtec por meio de Edital estadual após a data de início da operação dos atendimentos no Edital nacional pelo SEBRAE/UF, salvo para conclusão dos serviços em andamento.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. O SEBRAE e os SEBRAE/UF poderão visitar os PRESTADORES DE SERVIÇOS e as EMPRESAS DEMANDANTES como medida de monitoramento da execução do SEBRAEtec, independentemente de autorização prévia.
- 10.2. A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro de PRESTADORA DE SERVIÇO que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital.
- 10.3. O SEBRAE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas temáticas, os subtemas e os tipos de serviços disponíveis para cadastramento ou a forma e as informações requeridas por este Edital, sem que isto represente a necessidade de novo processo de cadastramento das PRESTADORAS DE SERVIÇOS que tiverem seus cadastros afetados.
- 10.4. É de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO a precisão e a qualidade do seu cadastro no SEBRAEtec.
- 10.5. O SEBRAE poderá, se assim lhe convier, suspender o processo de cadastramento pelo tempo que julgar necessário.
- 10.6. O descadastramento de PRESTADORA DE SERVIÇO pelo SEBRAE não gera direito a qualquer indenização para a PRESTADORA DE SERVIÇO.
- 10.7. O SEBRAE poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que se façam necessários.
- 10.8. Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria Executiva do SEBRAE.

## **Anexo I – Modelo de Descrição de Infraestrutura**

**DESCRITIVO DOS LABORATÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES/ ÁREAS TEMÁTICAS SELECIONADAS PELA ENTIDADE EXECUTORA PARA CADASTRAMENTO NO PROGRAMA SEBRAETEC, quando aplicável.**

**FOTOS DOS LABORATÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS**

## Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos a quem possa interessar que a empresa/instituição [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, prestou o serviço [nome do serviço], no subtema [nome do subtema], atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

- 1) [Atividade 1]
- 2) [Atividade 2]
- 3) [Atividade 3]
- 4) [Atividade 4]
- 5) [Atividade 5]

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

---

[Nome do emitente]  
[Razão Social]  
[CNPJ]

### Anexo III – Declaração de Solicitação de Sorteio

[Nome da EMPRESA DEMANDANTE], [natureza jurídica], com sede \_\_\_\_\_ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, declara que não tem a princípio condições de escolher uma das empresas prestadoras de serviços cadastradas serviço \_\_\_\_\_ no tema \_\_\_\_\_ e no subtema \_\_\_\_\_ e, por isso, solicita que seja realizado pelo Sistema Informatizado do Sebraetec sorteio de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) empresas para que me apresente proposta de prestação de serviços, para que após seja realizada a escolha.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do Cliente – Empresa demandante

## Anexo IV – Declaração de Entrega Total do Objeto Contratado

[Nome da EMPRESA DEMANDANTE], [natureza jurídica], com sede \_\_\_\_\_ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, informa a execução total do objeto contratado e declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_, foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual consideramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, podendo o anuente repassar os recursos previstos no contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do Cliente – Empresa demandante

## Anexo V – Declaração de Entrega Parcial do Objeto Contratado

[Nome da EMPRESA DEMANDANTE], [natureza jurídica], com sede \_\_\_\_\_ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, executou parcialmente o contrato e entregou o produto \_\_\_\_\_ dentro das normas e condições estabelecidas na proposta e no contrato, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual consideramos que o anuente pode repassar os recursos previstos no contrato para referido produto/serviço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do Cliente – Empresa demandante

## Anexo VI – Declaração de Relação de Parentesco

[Nome da EMPRESA DEMANDANTE], [natureza jurídica], com sede \_\_\_\_\_ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, declara  
[....] possuir  
[....] não possuir

parentes de até segundo grau, consangüíneos ou por afinidade, na condição de empregado, ou ocupante de função de confiança, do Sistema SEBRAE, bem como que não tem parentes de até segundo grau, consangüíneos ou por afinidade, na condição de empregado ou sócio da empresa escolhida como Prestadora de Serviços.

Caso possua, preencha as informações abaixo:

Nome(s) do(s) parente(s) e respectivo(s) grau(s) de parentesco:

---

Unidade(s) do Sistema SEBRAE em que o(s) parente(s) trabalha(m): \_\_\_\_\_  
Função que o parente ocupa na empresa escolhida como prestadora de serviços  
\_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Cliente – Empresa demandante

## Anexo VII – Modelo de Contrato de Prestação - Serviço Individual

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO nº /20\_\_

#### PARTES

I. [Nome da EMPRESA DEMANDANTE], doravante designada CONTRATANTE, [natureza jurídica], com sede \_\_\_\_\_ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

II. [Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS], doravante designada CONTRATADA, [natureza jurídica], com sede \_\_\_\_\_ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

III. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE \_\_\_\_\_ – SEBRAE/UF, doravante designado ANUENTE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, e pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

#### FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, nos termos e nas condições do EDITAL DE CADASTRAMENTO nº. 01/2014 do Programa Sebraetec, que integram este Contrato, que as Partes declara conhecer e aceitar.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de \_\_\_\_\_, financiado pelo Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no seguinte subtema:

I.....

II.....

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, sem subordinação jurídica com a CONTRATANTE e o ANUENTE, observando o disposto na proposta apresentada, conforme descrito a seguir:

I - (Descrição dos produtos a serem entregues e respectivos prazos de execução).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – PRESTADORA DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- I. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao ANUENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- II. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste Contrato;
- III. solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o ANUENTE e para a CONTRATANTE;
- IV. cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;**
- V. manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- VI. manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- VII. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços;
- VIII. responsabilizar-se pelo resarcimento integral ao CONTRATANTE ou ANUENTE, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente sejam compelidos a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução do Programa e, especialmente, em reclamações trabalhistas oriundas da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- IX. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que contratarem para prestar os serviços objeto do Contrato;
- X. prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE ou ANUENTE, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- XI. devolver os recursos financeiros ao ANUENTE, de forma proporcional às fases comprovadamente executadas, em casos específicos de cancelamento ou desistência por qualquer das partes;
- XII. manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- XIII. manter atualizados seus cadastros e informações no Sistema de Gestão e Avaliação do SEBRAEtec, ou no equivalente que o ANUENTE tenha disponibilizado para acesso;
- XIV. cumprir o regulamento do Programa, o Edital de Cadastramento n.º 01/2014 e os termos do presente Contrato

**Parágrafo único.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o CONTRATANTE e o ANUENTE e mantê-los a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE e o ANUENTE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE – EMPRESA DEMANDANTE**

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I. disponibilizar ao Anuente, durante a execução do projeto e até 36 (trinta e seis) meses após o término da prestação dos serviços, informações sobre a execução do trabalho, os resultados obtidos ou sobre os impactos do serviço na empresa contratante;
- II. responder às pesquisas de satisfação da consultoria e da efetividade do Programa SEBRAEtec realizadas pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, pela exatidão e pela completude das respostas;
- III. responsabilizar-se pelo pagamento de sua quota-parte especificada no Projeto aprovado, a qual será repassada ao ANUENTE, sob pena de cobrança judicial e de não poder ser beneficiado no âmbito do Programa Sebraetec, pelo prazo de 2 anos;
- IV. avaliar sua participação no Programa SEBRAEtec, objetivando cumprir os valores a serem pagos e a implantação das orientações da consultoria;
- V. acompanhar e responsabilizar-se pela implantação das ações propostas, de acordo com o cronograma da proposta;
- VI. avaliar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte e avaliar a efetividade do acompanhamento feito pela ANUENTE;
- VII. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e informar tais fatos ao ANUENTE, também por escrito.

**Parágrafo único:** Caso a empresa demandante não cumpra o disposto no incisos acima deverá devolver o subsidio custeado pelo Sebrae, nos termos do instrumento jurídico firmado com o Anuente.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRERROGATIVAS DO ANUENTE**

O SEBRAE/\_\_\_\_\_, terá as seguintes prerrogativas:

- I. avaliar os trabalhos objeto deste Contrato podendo requerer a qualquer tempo documentos e informações que entender necessárias;
- II. medir ou acessar os resultados técnicos e financeiros dos serviços em inovação e tecnologia, objetivando o cumprimento do regulamento do Programa.

## **CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os serviços objeto deste contrato custarão o valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser repassado em \_\_\_\_\_ parcelas, da seguinte forma:

I – primeira parcela, de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) a ser repassada após a entrega do produto/serviço \_\_\_\_\_;

II - segunda parcela, de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) a ser repassada após a conclusão dos serviços e/ou entrega dos produtos \_\_\_\_\_.

§ 1º O SEBRAE subsidiará o valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor total do serviço objeto do presente contrato.

§ 2º A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do serviço objeto do presente contrato, valor este que será repassado ao SEBRAE/\_\_\_\_ que transferirá à CONTRATADA.

§ 3º Os repasses a serem efetuados pelo ANUENTE ficarão condicionados à apresentação da nota fiscal ou fatura atestada pelo CONTRATANTE.

§ 4º Serão suspensos os repasses se:

- I. os serviços, no ato do atesto, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

§ 5º Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será de \_\_\_\_\_ meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA NONA – SIGILO**

A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometer-se-ão a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do SEBRAE mediante sua prévia e expressa autorização; e
- IV. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE.

**Parágrafo único.** A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

O CONTRATADO entregará à CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

§ 1º A CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

§ 2º Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

**§ 3º A CONTRATADA ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.**

**§ 4º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a CONTRATADA e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.**

§ 5º O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa da CONTRATANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no **caput** desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

§ 6º Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela CONTRATADA para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Contrato ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA PENAL**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados

para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido pela Contratada, no caso de inexecução parcial;
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer o previsto nos incisos II e III;
- VI. multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa.

§ 1º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 2º As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E DISTRATO**

As Partes (CONTRATADA E CONTRATANTE) poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§ 1º Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

§ 2º Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da CONTRATANTE e do ANUENTE.

§ 2º Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE em comum acordo com o ANUENTE entregará os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRADADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o CONTRATANTE. Declaram as partes (CONTRATANTE E CONTRATADA), a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes, bem como a inexistência de participação ou vínculo de parentesco com empregados e dirigentes do ANUENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS**

**Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta \_\_\_\_\_ e os demais documentos que integram o processo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de \_\_\_\_\_ para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Pela CONTRATANTE:

---

Pela CONTRATADA:

---

Pelo ANUENTE - SEBRAE/UF:

---

Testemunhas:

1<sup>a</sup> ----- 2<sup>a</sup> -----

Nome: Nome:

CPF: CPF:

## Anexo VIII – Modelo de Distrato ao contrato – Serviço Individual

### DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

DISTRATO AO CONTRATO nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

#### PARTES

I. [Nome da EMPRESA DEMANDANTE], doravante designada CONTRATANTE, [natureza jurídica], com sede \_\_\_\_\_ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

II. [Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS], doravante designada CONTRATADA, [natureza jurídica], com sede \_\_\_\_\_ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

III. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE \_\_\_\_\_ – SEBRAE/UF, doravante designado ANUENTE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, e pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

Resolvem de comum acordo, distratar as cláusulas e obrigações estipuladas por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº. \_\_\_\_\_, firmado em \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato ora distratado teve por objeto serviços de \_\_\_\_\_, subsidiado pelo Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no seguinte subtema:

I.....

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Desta forma, dão as partes, recíproca e geral quitação, não mais havendo motivo para exigirem quaisquer vantagens com alusão ao Contrato de Prestação de Serviços nº. \_\_\_\_\_, declarando não haver débitos nem pendência a ser regularizada, não havendo motivo para exigirem qualquer vantagem ou requererem qualquer direito.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cidade/UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Pela CONTRATANTE:

---

Pela CONTRATADA:

---

Pelo ANUENTE - SEBRAE/UF:

---

Testemunhas:

1<sup>a</sup> ----- 2<sup>a</sup> -----

Nome: Nome:

CPF:

CPF:

## Anexo IX - Termo de encerramento de contrato – Serviço Individual

**Contrato n.º:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de serviços de \_\_\_\_\_, financiado pelo Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no seguinte subtema:\_\_\_\_\_

**Vigência:** de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Tendo em vista a execução total do objeto contratado declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Cliente – empresa demandante

---

Prestador de Serviços

---

Anuente - Sebrae

## Anexo X – Modelo de Contrato – Serviço Coletivo

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO nº /20\_\_

#### PARTES

I. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE \_\_\_\_\_ – SEBRAE/UF**, doravante designado CONTRATANTE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

II. [Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS], doravante designada CONTRATADA, [natureza jurídica], com sede \_\_\_\_\_ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

#### FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, nos termos e nas condições do EDITAL DE CADASTRAMENTO nº. 01/2014 do Programa Sebraetec, e do processo de contratação \_\_\_\_\_ (**direta ou licitação**) por (**dispensa ou inexigibilidade ou concorrência ou convite**) do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, que integram este Contrato e que as Partes declaram conhecer e aceitar.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de \_\_\_\_\_, financiado pelo Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no seguinte subtema:

- I.....
- II.....

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados por profissionais da CONTRATADA, sem subordinação jurídica com o SEBRAE/\_\_\_\_\_, observando o que se segue:

- I. (Descrição das atividades a serem desempenhadas).

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá ser substituída no decorrer do Contrato, sem prévia autorização do SEBRAE/\_\_\_\_\_, sob pena de rescisão deste Instrumento e aplicação das penalidades nele previstas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o SEBRAE fica obrigado a:

- I. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. efetuar os repasses conforme estabelecido neste Contrato;
- III. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

- I. responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/\_\_\_\_ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- II. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, ocorridos nas dependências do SEBRAE/\_\_\_\_\_, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços relacionados ao objeto deste Contrato;
- III. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE;
- IV. **cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;**
- V. manter entendimento com o SEBRAE/\_\_\_\_\_, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- VI. encaminhar ao SEBRAE relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste Contrato, inclusive atas de reuniões, se houver;
- VII. manter comunicação frequente com o SEBRAE, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
- VIII. garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao SEBRAE;
- IX. manter o SEBRAE informado de fatos relevantes durante a realização deste Contrato;
- X. manter a regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- XI. responder perante o SEBRAE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços objeto deste Contrato;
- XII. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados,

- prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste Contrato ou por força de lei;
- XIII. responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos ao SEBRAE, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- XIV. abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- XV. adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental.
- XVI. manter atualizados seus cadastros e informações no Sistema de Gestão e Avaliação do SEBRAEtec;
- XVII. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que contratarem para prestar os serviços objeto do Contrato;
- XVIII. prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- XIX. devolver os recursos financeiros ao CONTRATANTE, em valores totais ou parciais, em casos específicos de cancelamento ou desistência por qualquer das partes;
- XX. manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- XXI. cumprir o regulamento do Programa, o Edital de Cadastramento n.º 01/2014 e os termos do presente Contrato

**Parágrafo único.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os serviços objeto deste contrato custarão o valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser repassado em \_\_\_\_\_ parcelas, da seguinte forma:

I – primeira parcela, de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) a ser repassada após a entrega do produto/serviço \_\_\_\_\_;

II - segunda parcela, de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) a ser repassada após a conclusão dos serviços e/ou entrega dos produtos \_\_\_\_\_.

**§ 1º** O SEBRAE subsidiará o valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor total do serviço objeto do presente contrato.

**§ 2º** A MPE cliente do Programa Sebraetec será responsável pelo pagamento de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do serviço objeto do presente contrato, valor este que será depositado na conta do SEBRAE/\_\_\_ que repassará à CONTRATADA.

**§ 3º** Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA e ficam condicionados à apresentação de relatório de execução e de nota fiscal ou fatura atestada pelo SEBRAE, observado o Regime Mensal de Competência do SEBRAE para registro da despesa.

**§ 2º** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, o FGTS e o INSS, do domicílio ou sede, acompanhada de suas respectivas autenticações, obtidas nos sítios que as emitirem, sendo o descumprimento dessa exigência ensejador de aplicação das multas descritas na Cláusula Penal deste Instrumento.

**§ 3º** Caberá à Unidade demandante emitir o Termo de Aceite de cada nota fiscal/fatura ou recibo entregue ou devolvê-la quando de sua não aceitação, nesse caso, com exposição de motivos.

**§ 4º** Serão suspensos os pagamentos se:

- I. os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota devidamente corrigida.

**§ 5º** Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

**§ 6º** No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da CONTRATADA todas as despesas incorridas quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

**§ 7º** O SEBRAE poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será de \_\_\_ meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes, limitado a 60 (sessenta meses).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

## **CLÁUSULA OITAVA – SIGILO**

A CONTRATADA comprometer-se-á a:

- V. não utilizar a marca SEBRAE/\_\_\_ ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/\_\_\_ para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- VI. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- VII. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do SEBRAE/\_\_\_ mediante sua prévia e expressa autorização; e
- VIII. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/\_\_\_.

**Parágrafo único.** A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

O CONTRATADO entregará à CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

**§ 1º** A CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

**§ 2º** Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

**§ 3º** A CONTRATADA ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

**§ 4º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a CONTRATADA e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.**

**§ 5º** O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa da CONTRATANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no **caput** desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

**§ 6º** Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela CONTRATADA para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Contrato ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O gerente da Unidade de \_\_\_\_\_ designará um analista técnico para exercer a função de gestor do contrato, a quem caberá a gestão e fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao Sebrae toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização do Sebrae não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA PENAL**

O descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução total injustificada, assim como a subcontratação parcial ou total implicarão, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades:

- V. advertência;
- VI. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- VII. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido pela Contratada, no caso de inexecução parcial;
- VIII. multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento);
- IX. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer o previsto nos incisos II e III;
- X. a extração dos dez dias previstos no inciso IV, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- VII. multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa; e
- VIII. Descadastramento da empresa CONTRATADA e impossibilidade de realizar novo cadastramento por 3 (três) anos, pela aplicação das penalidades acima.

**§ 1º** A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% sobre o valor da parcela paga, após 3 (três) advertências;
- III. rescisão unilateral do contrato pelo SEBRAE, após aplicação de 3 (três) multas.

**§ 2º** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**§ 3º** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

**§ 4º** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**§ 1º** Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**§ 2º** Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de Distrato, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial de:

- VII. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- VIII. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- IX. paralisação dos serviços sem justa causa;
- X. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;
- XI. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- XII. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

**§ 1º** Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SEBRAE, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE.

**§ 2º** Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, o SEBRAE entregará os serviços objeto deste Instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

A assinatura deste Contrato importa na afirmativa, pela CONTRADADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SEBRAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do projeto/atividade: \_\_\_\_\_; ação: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS**

Constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta e os demais documentos que integram o processo nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de \_\_\_\_\_ para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Pelo **SEBRAE**:

Pela **CONTRATADA**:

**FULANO DE TAL**

**FULANO DE TAL**

**SICRANO DE TAL**

**SICRANO DE TAL**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

**CPF:**

**CPF:**

## Anexo XI – Modelo de Distrato de Contrato – Serviço Coletivo

### DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

DISTRATO AO CONTRATO nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

#### PARTES

I. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE \_\_\_\_\_ – SEBRAE/UF**, doravante designado CONTRATANTE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

II. [Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS], doravante designada CONTRATADA, [natureza jurídica], com sede \_\_\_\_\_ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

Resolvem de comum acordo, distratar as cláusulas e obrigações estipuladas por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº. \_\_\_\_\_, firmado em \_\_\_\_\_, autorizado por meio da \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato ora distratado teve por objeto serviços de \_\_\_\_\_, subsidiado pelo Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no seguinte subtema:

I.....

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Desta forma, dão as partes, recíproca e geral quitação, não mais havendo motivo para exigirem quaisquer vantagens com alusão ao Contrato de Prestação de Serviços nº. \_\_\_\_\_, declarando não haver débitos nem pendência a ser regularizada, não havendo motivo para exigirem qualquer vantagem ou requererem qualquer direito.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Pelo **SEBRAE**:

Pela **CONTRATADA**:

**FULANO DE TAL**

**FULANO DE TAL**

**SICRANO DE TAL**

**SICRANO DE TAL**

Testemunhas:

1<sup>a</sup> ----- 2<sup>a</sup> -----

Nome: Nome:

CPF: CPF:

## Anexo XII – Termo de Encerramento de Contrato – Serviço Coletivo

**Contrato n.º:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de serviços de \_\_\_\_\_, financiado pelo Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no seguinte subtema:\_\_\_\_\_

**Forma de contratação: (Licitação ou Contratação Direta):** \_\_\_\_\_

**Vigência:** de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Tendo em vista a execução total do objeto contratado, declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_, foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual consideramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente.

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Sebrae/UF

---

Prestador de Serviços